
72539 | IMPUGNAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

Gabriel Fontes <gabriel@elroimedical.com.br>
Para: vargemgrande.licitacao@gmail.com

21 de setembro de 2021 17:50

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-046/2021-CPL/PMVG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.05657.2021

IMPUGNAÇÃO - ITEM 11

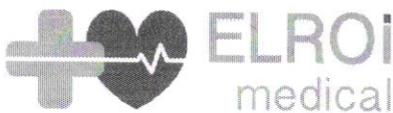
A empresa MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/ RS - CEP 95.041-000, neste ato representada por seu representante legal, vem, mui respeitosamente, solicitar impugnação à especificação técnica para o item 11.

Por favor confirmar o recebimento de 05 anexos, contendo 01 Impugnação assinada, com 09 páginas na íntegra, 01 Procuração assinada e 03 editais de licitação padrão.

Grato desde já, fico no aguardo do seu retorno e confirmação.

--

Atenciosamente,



Gabriel Fontes
Consultor de Negócios
Fone: +55 48 3047.4007
Whatsapp: +55 48 9 99919-8274

5 anexos

-  **1 - IMPUGNAÇÃO - VARGEM GRANDE-MA - PE 46-2021.pdf**
219K
-  **2 - PROCURAÇÃO MEDIFARR E CNH HENRIQUE- 5º alteração.pdf**
803K
-  **4 - EDITAL 12-2021 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA.zip**
800K
-  **3 - EDITAL - 27-002-853-2020 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA.zip**
1102K
-  **5 - EDITAL 5-2021 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA.PDF**
633K



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-046/2021-CPL/PMVG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0101.05657.2021

IMPUGNAÇÃO - ITEM 11

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/ RS - CEP 95.041-000, neste ato representada por seu representante legal, vem, mui respeitosamente, solicitar impugnação à especificação técnica para o **item 11**.

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I). "Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação. " - Conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário. "

Senhor pregoeiro, o descritivo técnico do **item 11** da licitação, Mesa Cirúrgica inox Elétrica, com kit parto obstétrico, exame ginecológico, possui pequenos trechos que direcionam de forma indireta o objeto, inibindo assim a participação de fabricantes que tenham tecnologia diferente, mas com qualidade igual ou, até superior.



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão – Lei nº 10.520/0 - no inciso II do art. 3º foi mais técnica, ao prever que:

“ A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

A importância da definição correta do objeto mereceu do TCU a Súmula nº 177, assim redigida:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. ”

DIRECIONAMENTO DIRETO, DIRECIONAMENTO INDIRETO, DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO E FIGURATIVO.

DIRECIONAMENTO DIRETO pode ser facilmente identificado pelo Pregoeiro, Comprador e Órgão Fiscalizador, e impugnado com simples catálogo técnico ou link de internet do produto direcionado.

DIRECIONAMENTO INDIRETO, não se caracteriza quando o agente público formula descrição técnica do edital idêntica à determinada característica específica de marca equipamento ou produto , como ocorre no Direcionamento direto, o que é



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

muito comum acontecer. O Direcionamento indireto exige um pouco mais de análise e perícia para ser constatado, pois as características específicas e medidas mínimas e máxima exigidas no descritivo formulado do objeto, tem como principal função o direcionamento intencional de forma indireta e discreta, onde o agente público não descreve na íntegra a característica específica do fabricante marca e modelo ao qual pretende direcionar ou tem predileção pessoal, formulando assim um descritivo técnico com características diferentes, que incluam o fabricante(s) marca(s) e modelo(s) de equipamentos ou produtos pretendido de sua predileção, e acabam excluindo os demais fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos que não se incluem na sua lista de predileção, direcionando assim de forma indireta o objeto, dificultando inclusive a comprovação de direcionamento.

O direcionamento, seja direto ou indireto, se caracteriza quando o descritivo técnico do edital tem a capacidade de excluir determinada marca de equipamento ou produto.

Para melhor elucidar este tema, vamos utilizar como exemplo a um hipotético nome de projeto básico, "Aquisição Equipamentos para realização de cirurgias neurológicas ou oftalmológicas" entre os equipamentos do projeto básico existe uma necessidade de "aquisição de um microscópio cirúrgico"

O projeto básico não tem como principal objeto a "aquisição de microscópio cirúrgico" e sim a necessidade de equipamento para realização de cirurgias neurológicas e oftalmológicas, sendo assim cabe a administração informar quais os procedimentos cirúrgicos o microscópio deve ter capacidade de realizar, e não especificar a Marca de equipamento "A" ou "A, B e C" fazendo uso de características específicas que excluam as Marcas "E e F, mesmo que as Marcas " E e F" atendam as necessidades do projeto básico.



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Uma Marca de equipamento ou produto que de fato atenda o projeto básico, ou seja, que tem capacidade de realizar o objetivo inicialmente pretendido "Lista de Procedimentos Cirúrgicos", mesmo que o equipamento ou produto apresente mais simplicidade de características não deveria ser excluída do certame.

Uma Marca de equipamento ou produto só poderia ser excluída se não tivesse a capacidade de realizar todos os procedimentos cirúrgicos previstos no projeto básico, sendo um conceito básico inclusive praticado nos países de primeiro mundo.

O direcionamento não ocorre somente quando o agente público formula um descritivo em edital com característica específica de apenas um fabricante, em 90% dos casos o direcionamento ocorre quando agente público descreve uma característica específica que exclui determinada marca que não é de sua preferência ou predileção, ou seja, o agente público formula uma característica que somente marca A, B e C atendem a descrição, e as demais Marcas E e F não poderão participar do certame, chamamos isso de DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO, as marcas "E e F", poderão participar do certame, mais serão desclassificadas por não atendimento técnico no decorrer do processo, não porque não atendem o projeto básico, mais porque não atendem a descrição formulada pelo agente público e sua predileção pessoal por alta tecnologia, equipamentos importados, melhor visual, e a falta de acreditação de produto nacional e outros.

Ainda, de se considerar o DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO, que ocorre quando o direcionamento indireto ou direto é feito para mais de um fabricante Marca e modelo de equipamento ou produto, elitizando assim o objeto, isso ocorre quando o agente público formula descritivo técnico para excluir apenas os fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos, que não quer adquirir, direcionando assim de forma indireta e coletiva o objeto, dificultando inclusive a comprovação de direcionamento, ou seja, somente marca A, B e C atendem o



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

conjunto de características específicas do objeto, e as marcas “E e F” serão desclassificadas por não atender características específicas.

O DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO FIGURATIVO, quando impugnado é na maioria das vezes julgado indeferido e improcedente, usando como justificativa a existência de outros fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos no mercado. As supostas opções de marcas que atendem o conjunto de características específicas do objeto é na maioria das vezes intencional e figurativa, feita pelo agente direcionador para elitizar o objeto ou descaracterizar o direcionamento, neste caso as marcas opcionais incluídas, na maioria das vezes nem mesmo tem condições de competir em preço com a fabricante da marca e modelo de equipamento ou produto objeto do direcionamento indireto coletivo, ou seja, a marca possui o preço muito superior e foi incluída de forma intencional no descritivo a fim de descaracterizar o direcionamento.

A exclusão de uma marca pode ser feita apenas com uma palavra ou com a descrição inteira de um catálogo técnico de determinado fabricante, excluindo assim diversas marcas de equipamentos no mercado e elitizando assim o processo licitatório, pré selecionando apenas marca A, B, ou C que contenham determinada função ou característica e excluindo as demais neste processo. Para isso não é necessário que a Marca ao qual está sendo direcionado o item tenha 100% do descritivo direcionado, basta apenas que o descritivo esteja 1% direcionado, ou seja um único no descritivo técnico que só determinado fabricante atenda exclui todos os demais concorrentes.

A função da administração é descrever o projeto básico, nome comercial principal, objetivo a ser alcançado, função do equipamento, locais de instalação, fixar parâmetros e condições ao qual pretende atingir. A administração deve especificar para que será utilizado o equipamento ou produto e quais os tipos de finalidade deve atender.



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

A pergunta que esta administração deve fazer é:

Por que uma marca de equipamento ou produto que atende a finalidade do projeto básico não pode participar do certame?

Por que o edital possui determinada característica que inclui a Marca A,B e C e acaba excluindo a Marca E e F?

Senhores, o descritivo do item supracitado inibe a participação de mais fornecedores no certame, o que acaba indiretamente direcionando o objeto para poucos fabricantes, conforme os pontos deste documento.

1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM Nº 11

ITEM 11 - Mesa Cirúrgica inox Elétrica, com kit parto obstétrico, exame ginecológico. -

CAPACIDADE: para pacientes de até 360 Kg. · Deslizamento Longitudinal de 350mm para ambos os lados. · Sistema de emergência de acionamento automático em casos de falta de energia. · 2 controles - 1 de mão e 1 painel de controle fixo na coluna da mesa e chave geral. · Sistema elétrico de travamento das 4 rodas Tecla de posição "zero" - que volta à posição inicial da mesa.

2. DOS PONTOS QUE POSSUEM FUNÇÃO DE EXCLUSÃO DO ITEM Nº 11

PONTO 01 - "...CAPACIDADE: para pacientes de até 360 Kg..."

Senhor Pregoeiro a solicitação de capacidade da mesa para pacientes de **até 360 Kg**, sem a possibilidade de ofertar capacidade **aproximada**, exclui MARCAS e FABRICANTES que não possuem exatamente a capacidade exigida, mesmo que possuem capacidades consideradas "inferiores" que atendem a todas as exigências do usuário no momento do procedimento cirúrgico.



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Informamos que no decorrer do descritivo não verificamos a solicitação de acessórios específicos que justifiquem a exigência de capacidade de carga tão elevada, vale ressaltar ainda que não é solicitado acionamento eletro-hidráulico, sendo este usualmente exigido para equipamentos com capacidade superior a 400 Kgs.

Sendo assim, informamos que tal condição direciona o equipamento indiretamente e contribui com a exclusão de MARCAS e FABRICANTES que poderiam apresentar seus respectivos equipamentos com qualidade comprovada e valores competitivos de mercado, atendendo a 100% da finalidade básica do projeto base, realizando os mesmos procedimentos.

PONTO 02 - "...Deslizamento Longitudinal de 350mm para ambos os lados..."

No descritivo informado também é solicitado deslocamento longitudinal de **350 mm para ambos os lados**, sem a possibilidade de ofertar valores **aproximados** e ainda, sem a possibilidade de ofertar valor de deslocamento longitudinal **inferior**, compreendendo o movimento para a direita e esquerda do equipamento.

Informamos que os editais de licitação padrão, solicitam deslocamento longitudinal com deslocamento de no +/- 300 mm para ambos os lados, pois entendem que se trata de característica atendida por uma grande variedade de fabricantes, sem que o processo não contribua com o direcionamento indireto, impossibilitando assim a justa participação das demais empresas.

Sendo assim, a condição da forma solicitada apenas contribui com a exclusão de MARCAS e FABRICANTES do equipamento, que possuem equipamentos de



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

qualidade, que atenderão o movimento exigido mas com deslocamento diferente do solicitado, com equipamentos de qualidade e valores competitivos de mercado.

SUGESTÃO DE TRECHOS DO DESCRITIVO LIVRES DE EXCLUSÃO:

PONTO 1 - "A capacidade da mesa é para pacientes de no mínimo **220 Kgs.**"

PONTO 2 - "...com, deslocamento longitudinal de no mínimo **300mm para ambos os lados...**"



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante das alegações e comprovações, solicitamos que esta idônea entidade reanalise os pontos apresentados, **para que o descritivo seja alterado para o descritivo humildemente sugerido**, visto que são os trechos de descritivo padrão utilizado nos processos licitatórios, conforme comprovam os editais anexo a esta impugnação e para que o presente processo possibilite a justa concorrência entre as licitantes, proporcionando melhores ofertas neste referido processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 21 de Setembro de 2021.

Henrique Klein Neto
Representante Legal/ Procurador
CPF: 003.548.599-00



CNPJ: 07.540.203/0001•10
E-mail: vendasmedifarr@gmail.com

PROCURAÇÃO

Pelo o presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes à Outorgado na forma a seguir:

OUTORGANTE: MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 07.540.203/0001-10, situada na Rua Pedrinho Pistorello, nº 585, sala 02, Bairro Cristo Redentor - CEP 95.086-180, neste ato representada por seu sócio Sr João Alfredo de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 604.859.650-20.

OUTORGADA: Henrique Klein Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 003.548.599-00, residente e domiciliado na Rua Altamiro Di Bernardi, nº 760, bairro Campinas, cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.101-150.

PODERES: O Presente instrumento confere poderes específicos de representação da Outorgante 1) perante todos os Órgão Público e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrito e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos que venha a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgantes, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, 2) no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv do Ministério da Saúde, Pessoa s Jurídicas de Direitos Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Entidade Autárquicas, Fundações, Paraestatais e qualquer outra entidade que realize licitações, podendo, para tanto, participar de todas e quaisquer modalidade e tipo de licitações, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar, assinar, ratificar e retificar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos administrativos, realizar consultada, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), assinar atas em geral, atas de registro de preços, contratos, firmar documentos, deliberar concordar, discordar, transigir, desistir, requerer, renunciar, impugnar, recorrer, exercer direitos, assumir obrigações, substabelecer com reserva de poderes e tudo mais o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desse mandato.

São José, 01 de Maio de 2020.

**JOAO ALFREDO DE
OLIVEIRA:60485965020**

João Alfredo De Oliveira
CPF: 604.859.650-20
RG: 6048120999
Sócio

Assinado de forma digital por
JOAO ALFREDO DE

OLIVEIRA:60485965020

Dados: 2020.07.29 11:21:41 -03'00'



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **válido**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 30/07/2020 13:40:45 BRT
Versão do software 2.5.2
Nome do arquivo PROCURAÇÃO - MEDIFARR .pdf

▼ Assinatura por CN=JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA:60485965020, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARINVIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07808224000173, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Válida
Caminho de certificação	Válido
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Válida
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Válidos

▼ Caminho de certificação

▼ CN=JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA:60485965020, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARINVIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07808224000173, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Válida
Obtido	Offline
Válido a partir de	13/09/2019 09:58:31 BRT
Válido até	12/09/2020 09:58:31 BRT

▼ CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Válida
Obtido	Offline
Válido a partir de	28/03/2017 16:07:19 BRT
Válido até	20/02/2029 16:07:19 BRT

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Válida
Obtida	Offline
Data de publicação	30/07/2020 11:50:30 BRT
Próxima atualização	30/07/2020 17:50:30 BRT

▼ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

FECHAR
ELEMENTOS



Emissor CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura Válida
Obtido Offline
Válido a partir de 20/07/2016 10:32:04 BRT
Válido até 02/03/2029 09:00:04 BRT

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Válida
Obtida	Offline
Data de publicação	28/07/2020 15:12:51 BRT
Próxima atualização	26/10/2020 15:12:51 BRT

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura Válida
Obtido Offline
Válido a partir de 02/03/2016 10:01:38 BRT
Válido até 02/03/2029 20:59:38 BRT

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Válida
Obtida	Offline
Data de publicação	15/07/2020 11:31:03 BRT
Próxima atualização	13/10/2020 11:31:03 BRT

▼ Atributos

▼ Atributos obrigatórios

IdContentType	Válido
IdMessageDigest	Válido

▼ Atributos opcionais

RevocationInfoArchival	Não verificado
------------------------	----------------

12/02/2020

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/110512201201710500554>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/02/2020 13:54:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1442658

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/01/2021 17:16:46 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 110512201201710500554-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bde5b378ca27e440adfb334b195d3c93a6e894a96f7ef01f5a4822a6f11d82cbb6aa21dd9979a2b2d07e367e259
63ba1e02c4a2d2fc897130b2bbf49246ffa714

